

Art. 21. A aplicação das penalidades previstas nesta PORTARIA será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

1º Na instauração de processo administrativo para apuração de falta que possa resultar na aplicação de penalidade, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de provas admitidas em direito;

2º Concluída a instrução processual, a pessoa jurídica credenciada será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 22. Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada à pessoa jurídica credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da publicação do ato de aplicação da penalidade;

1º O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao Diretor do DETRAN-PA, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, instruído com documentação pertinente e provas do alegado;

2º O Diretor do DETRAN-PA deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 23 São obrigações da credenciada:

manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica ou legais por parte do DETRAN-PA;

observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

franquear ao DETRAN-PA o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada durante a vigência do credenciamento;

disponibilizar ao DETRAN-PA informações complementares, que sejam do domínio da credenciada, sobre as comunicações de vendas no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que solicitado;

responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN-PA, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

dar pronto atendimento a requisições administrativa e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

prover suporte, quando necessário, e fornecer treinamento aos usuários do sistema;

prover suporte remoto, por meio de central telefônica e e-mail, ao DETRAN-PA e aos demais usuários do sistema, que permita o controle e acompanhamento de solicitações, reclamações e sugestões, e solução de problemas que se apresentarem;

comunicar por escrito ao DETRAN-PA quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

executar de forma adequada e ininterrupta a atividade credenciada;

não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92;

responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

CAPÍTULO VIII

DOS VALORES, FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO

Art. 24 Caberá à pessoa jurídica credenciada, em livre negociação junto à representação das serventias cartorárias, ajustar o valor da tarifa que receberá em contraprestação à execução dos serviços de cadastro e transmissão eletrônicos de dados ao DETRAN/PA, por meio de sistema informatizado que disponibilizará às unidades notariais;

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25. A fiscalização da execução dos serviços especializados de transmissão eletrônica de dados será exercida exclusivamente pelo DETRAN/PA, a fim de ser verificado se no desenvolvimento das atividades das pessoas jurídicas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta PORTARIA e demais normativos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 26. O DETRAN-PA acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se às unidades notariais e as pessoas jurídicas credenciadas a atender e permitir o livre acesso aos documentos pertinentes à comunicação de vendas, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Compete ao DETRAN-PA, o monitoramento, o controle e a gestão de todo o processo de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos e dos demais procedimentos disciplinados nesta PORTARIA, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

Art. 28 O credenciamento junto ao DETRAN-PA não garante à pessoa jurídica qualquer quantitativo de operações de transmissão eletrônica de dados para realização comunicação de vendas, uma vez que as unidades notariais tem a liberdade de optar pelos serviços oferecidos por quaisquer uma das empresas credenciadas.

Art. 30. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-PA

A Pessoa Jurídica representada pelo responsável legal, conforme prevê a PORTARIA DETRAN-PA nº .../2019, de ... de de 201, com sede na (rua, avenida etc.) nº, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem requerer seu () CREDENCIAMENTO, () RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO juntando para tanto, a documentação exigida, objeto deste requerimento. Termos em que, pede deferimento.

Local e data:/...../.....

Assinatura do requerente (firma reconhecida):

Nome:

CPF:

CI:

E-Mail: Telefone: (.....)

* indicar no espaço se original (O) ou cópia autenticada (C)

ANEXO II

REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

I.-----

A prova de conceito, a ser realizada na sede do DETRAN-PA, será composta de sistemas, processos e infraestrutura que serão utilizados pela pessoa jurídica habilitada, devendo apresentar uma amostra do serviço que será ofertado às unidades notariais e ao DETRAN-PA, mediante apresentação do sistema informatizado que será utilizado para a execução dos serviços de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos, bem como para a transferência de conhecimento sobre a correta e efetiva utilização do sistema pelos diversos usuários envolvidos nesse processo.

a.-----

O DETRAN-PA disponibilizará "Manual de execução da POC" para elaboração da prova de conceito, o qual conterá as especificações técnicas mínimas para apresentação dos planos e ambientes de testes e definição do escopo. A prova de conceito será homologada mediante registro em documento específico.

II.-----

Uma Comissão de Avaliação definida pelo DETRAN-PA analisará as funcionalidades e características dos serviços a serem prestados e sua real compatibilidade com os requisitos de sistemas, processos de trabalho e infraestrutura exigidos para cumprimento das determinações previstas nesta PORTARIA e outros normativos pertinentes.

III.-----

Durante a realização da prova de conceito será admitida a presença de técnicos da pessoa jurídica habilitada para acompanhamento e eventuais esclarecimentos técnicos requeridos pelo DETRAN-PA.

IV.-----

A solução proposta para a comunicação de vendas deverá utilizar por meio de serviços de integração o banco de dados constituído no ambiente tecnológico adotado pelo DETRAN-PA. Os layouts dos serviços de integração serão informados no "Manual de Execução da POC".

V.-----

O DETRAN-PA enviará notificação à pessoa jurídica habilitada, com prazo de antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, na qual consignará data, hora e local para a realização da prova de conceito.

VI.-----

A pessoa jurídica habilitada terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a montagem do ambiente destinado à realização da prova de conceito e apresentação da solução e construção de partes ou soluções que sejam necessárias para comprovação do atendimento das especificações exigidas nesta PORTARIA, na legislação aplicável à matéria e no Manual de Execução da POC, sendo cientificada das formas e meios de acesso aos bancos de dados criados para esse fim.

VII.-----

O não comparecimento do representante da pessoa jurídica habilitada para a prova de conceito implicará na extinção do processo de análise do credenciamento da interessada.

VIII.-----

Quaisquer dificuldades que impeçam a continuidade dos trabalhos ou provoquem atividades adicionais e que forem provocadas comprovadamente pelos processos internos do DETRAN-PA não terão seu tempo contado como realização da Prova de Conceito e não poderão ser considerados como prejuízo à pessoa jurídica habilitada durante a avaliação.

IX.-----

O DETRAN-PA poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos necessários à comprovação da capacidade técnica. As diligências serão realizadas em dia útil e horário comercial, com a presença do representante legal da pessoa jurídica habilitada.

X.-----